



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO**

Art. 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, inscrito no CNPJ com o número 75.992.446/0001-49, tendo sede e foro na Rua Treze de Maio, 835, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80510-030, é constituído para coordenar, proteger e representar, em juízo ou fora dele, a categoria profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, integrantes do Segundo Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultura e Artística, integrando o Sistema Confederativo de Representação Sindical a que se refere o artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ 1º - O Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná, adotará como sigla a denominação "SENALBA", a qual para efeitos de identificação em face dos demais Sindicatos-irmãos, será acrescida das letras "PR", identificadoras do Estado do Paraná, portanto, "SENALBA-PR".

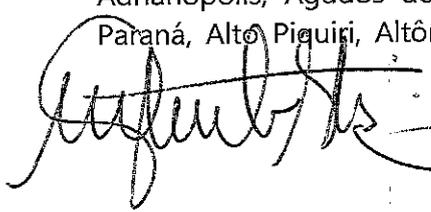
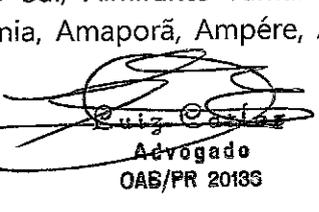
§ 2º - O significado da sigla SENALBA é referência às principais Entidades empregadoras na época da fundação do primeiro Sindicato, sendo que as letras "SE" representam as Entidades de Assistência Social do Sistema "S" SESI e SESC, as letras "NA" representam as Entidades de Orientação e Formação Profissional do Sistema "S" SENAI e SENAC e as letras "LBA" representavam a extinta Legião Brasileira de Assistência.

§ 3º - O logotipo atual do SENALBA-PR foi escolhido no V Seminário Nacional dos SENALBAS vinculados a CNTEEC, realizado na cidade de Foz do Iguaçu - PR no ano de 2015; a forma geométrica de fundo, na cor azul, representa o universo; os cinco vetores com formato inspirado no voo das aves migratórias representam as cinco regiões do Brasil e estão dispostos de forma a representar o mapa territorial brasileiro; as cores verde, vermelho e marrom representam respectivamente o desenvolvimento do trabalho intelectual, as lutas do movimento sindical dos trabalhadores e a ação coletiva dos SENALBAS do Brasil.

§ 4º - Constituem a base territorial deste Sindicato, os seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ampére, Anahy, Ângulo, Antonina, Araruna, Araucária,

4º MID/RCP/CTBA  
69.0635  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Filhos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Decastro, 320 - Sala 504  
(41) 3223-0305 - Curitiba - PR

  
  
Luiz Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20133





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Síte [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**SENALBA-PR**

Ariranha do Ivaí, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Esperança, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Bom Sucesso, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Candói, Cantagalo, Capanema, Cerro Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Contenda, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Fazenda Rio Grande, Fênix, Flor da Serra do Sul, Florai, Floresta, Flórida, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioxim, Grandes Rios, Guairaçá, Guaporema, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Icaraíma, Iguaraçu, Iguatu, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Jesuítas, Juranda, Jussara, Lapa, Laranjal, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Matinhos, Mato Rico, Mirador, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Esperança, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paiçandu, Palmas, Palmital, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Pato Branco, Peabiru, Perobal, Pérola d'Oeste, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhão, Piraquara, Pitanga, Planaltina do Paraná, Planalto, Pontal do Paraná, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Renascença, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Umuarama, Uniflor, Verê, Virmond, Vitorino e Xambê.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

I - representar, no âmbito de sua base territorial, os direitos e os interesses dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada, na forma da legislação vigente e deste Estatuto;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Advegado**  
**OAB/PR 20133**

*[Handwritten signature]*

4.º HID/RCP/CTBA  
 690635  
**PROTOCOLO**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 289 - Sala 604  
 Curitiba - Paraná



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

II - elaborar pautas reivindicatórias e promover acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos quando necessário;

III - buscar estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, entre outras;

IV - prestar assistência em contratos coletivos ou individuais de trabalho, bem como conferir e homologar as rescisões de contratos de trabalho quando do interesse entre as partes;

V - prestar serviços de assessoria jurídica trabalhista aos associados e/ou contribuintes;

VI - fixar contribuições a serem aplicadas aos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII - negociar com empregadores e parceiros comerciais benefícios exclusivos para associados e/ou contribuintes do Sindicato;

VIII - conciliar divergências e conflitos entre os representados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

IX - orientar, subsidiar e organizar o estado de greve, quando necessário, de acordo com a legislação vigente;

X - promover esclarecimentos dos direitos trabalhistas, bem como fomentar o desenvolvimento profissional dos seus representados por meio de palestras, seminários e cursos de formação, capacitação e qualificação profissional;

XI - colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;

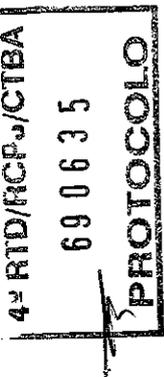
XII - promover e incentivar o desenvolvimento cultural e profissional dos seus representados;

XIII - eleger ou designar representantes, na forma deste Estatuto.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS E CONVENIADOS: DIREITOS E DEVERES**

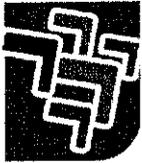
Art. 3º - A todo empregado na categoria profissional representada, respeitados os dispositivos legais e estatutários, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato, mediante pedido de associação à Diretoria consignado em formulário próprio.



Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Dal. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 3205-2000 - Curitiba - PR

Luiz Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20135

3



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Art. 4º - São direitos dos associados:

I - participar, votar e ser votado, nas assembleias gerais do Sindicato, desde que seja associado há pelo menos 1 (um) mês;

II - utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;

III - requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria profissional;

V - solicitar seu desligamento do quadro social quando lhe convier, por meio de correspondência assinada, podendo inclusive ser readmitido em momento oportuno, desde que respeitado o prazo de carência de 12 (doze) meses para reintegração ao quadro social;

VI - os trabalhadores aposentados terão os mesmos direitos e deveres dos demais pertencentes à categoria em atividade, inclusive o de votar e ser votado, desde que preenchidos os demais requisitos desse Estatuto e se estiveram pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos na condição de associado e contribuinte ao Sindicato, antes de sua aposentadoria.

Art. 5º - São deveres do associado:

I - respeitar este estatuto, as leis vigentes e as autoridades constituintes;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas deliberações;

III - pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativas, bem como outras fixadas pela Assembleia Geral ou prevista em lei;

IV - prestigiar o Sindicato, acatar as suas deliberações e participar das ações promovidas aos associados e demais integrantes da categoria;

V - desempenhar as atribuições conferidas pela Diretoria e Assembleia Geral, desde que não contrárias à legislação vigente;

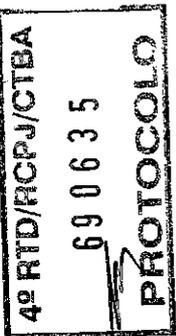
VI - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato desde que seja associado há pelo menos 6 (seis) meses na data da eleição.

Art. 6º - O associado está sujeito:

I - à pena de suspensão de seus direitos, por até 6 (seis) meses;

a) por ausência, sem justa causa, a 3 (três) assembleias gerais consecutivas;

Luiz Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20193



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 5225-4005 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

b) por atraso no pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados do vencimento, sem causa justificada;

c) por não acatamento de qualquer deliberação do Sindicato.

II - à pena de exclusão do quadro de associados:

a) por encerramento do contrato de trabalho;

b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso

I;

c) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, demais associados ou integrantes da categoria.

III - Os associados também são passíveis das penalidades de advertência oral ou escrita, quando a falta não implique em suspensão ou exclusão do quadro social.

Art. 7º - As penalidades previstas no art. 6º, serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para apresentação, da defesa ou do recurso.

§ 1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada, além das estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A suspensão ou exclusão do associado, não o desonera da obrigação de pagar as contribuições devidas ao Sindicato, nos termos legais e deste Estatuto.

Art. 8º - O associado excluído, poderá reingressar no quadro social, desde que:

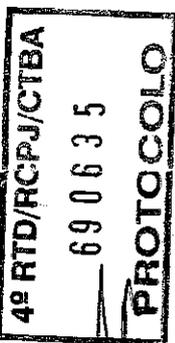
I - por deliberação da Assembleia Geral, seja considerado reabilitado;

II - em se tratando de falta de pagamento, efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 2% (dois por cento).

Art 9º - Os representados contribuintes e associados quando desligados do emprego, poderão usufruir dos convênios e serviços prestados pelo Sindicato na modalidade "conveniada" desde que mantenham em dia as contribuições financeiras estipuladas.

§ 1º - Para aderir à modalidade "conveniada" ou solicitar o cancelamento o representado contribuinte e/ou associado quando desligado do emprego deverá enviar pedido formal à Diretoria do Sindicato.

§ 2º - Os enquadrados na modalidade "conveniada" não se equivalem aos associados, dessa forma, só poderão participar e votar nas assembleias quando expressamente convocados pelo Sindicato e não terão direito a votar e ser votado nas eleições sindicais.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3029-3005 - Curitiba - PR

Luiz Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20183



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º - São órgãos da administração do Sindicato:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal;

IV - os Delegados Representantes.

**SEÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 11 - A Assembleia Geral, composta pelos associados, órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, é soberana nas decisões não contrárias às leis e tem a atribuição de:

I - estabelecer as diretrizes gerais de ação do sindicato e verificar o seu cumprimento;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, Delegados Representantes e os respectivos Suplentes;

III - eleger ou designar representantes, quando necessário;

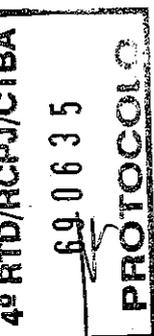
IV - apreciar os recursos que lhe forem dirigidos;

V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI - apreciar as contas da Diretoria após análise do Conselho Fiscal;

VII - reformar, sempre que a prática indique essa necessidade, o presente Estatuto ou os regulamentos que forem de sua competência;

VIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria profissional representada.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-0000 - Curitiba - PR

**Luiz Carlos**  
Advogado  
OAB/PR 20133



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta, ou seja, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos em relação ao número de associados e, em segunda convocação, por maioria simples de votos dos associados participantes, salvo nos casos em que o Estatuto ou o Edital de Convocação estabeleça *quorum* especial.

§ 2º - A votação nas eleições da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes será feita por escrutínio secreto.

§ 3º - Nas voações para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar e nem participar da direção dos trabalhos.

§ 4º - O associado somente poderá participar das discussões, votar e ser votado, se estiver em dia com a Tesouraria do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e mediante identificação documental.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente para:

- prestação de contas do exercício anterior, até 31 de março de cada ano;
- para eleição de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes, nos termos e prazos estabelecidos neste Estatuto e na forma da lei;
- para posse dos membros eleitos.

II - Extraordinariamente: quando convocada pelo Presidente, podendo inclusive ser a pedido da maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, desde que devidamente fundamentado.

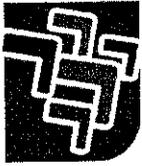
§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão:

- tratar dos assuntos constantes da "Ordem do Dia" dos editais de convocação;
- serem instaladas, em primeira convocação com a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos associados participantes, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após, com a participação de qualquer número de associados, respeitando os casos em que o Edital de Convocação preveja *quorum* especial.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral, quando requerida pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, devendo convocá-la dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da entrada do requerimento na secretaria, fazendo realizá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 3029-3000 Curitiba - PR

Lutz Catião  
Advogado  
OAB/PR 20130



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

§ 3º - A Assembleia Geral, quando requerida sua convocação pelos associados, só terá validade, se realizada com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento que originou a sua convocação.

§ 4º - As assembleias gerais serão realizadas mediante convocação, por Edital de Convocação afixado na sede do Sindicato, com publicação em jornal de circulação no município sede do Sindicato e/ou no Diário Oficial do Estado, ou ainda por correspondência enviada aos associados, via correios ou meio eletrônico de divulgação, respeitando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - As assembleias gerais para deliberar sobre greve parcial ou total poderão ter o seu prazo de convocação reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, dependendo da urgência que a situação apresentar, desde que seja assegurado o conhecimento dos interessados em tempo hábil para participação, podendo inclusive ser feita por meio eletrônico em aplicativo de reunião virtual.

§ 6º - As assembleias gerais quando de interesse dos empregados de determinada(s) empresa(s)/entidade(s) poderão ser convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante Edital de Convocação fixado na(s) empresa(s)/entidade(s) empregadora(s) e/ou divulgado eletronicamente, sem obrigatoriedade de publicação em jornal e poderão participar e votar todos os empregados abrangidos pela ordem do dia, associados ou não.

§ 7ª - Nas assembleias gerais para elaboração de pautas reivindicatórias e/ou aprovação de convenções ou acordos coletivos de trabalho todos os empregados abrangidos pela ordem do dia terão direito a voz e voto, independentemente de serem associados.

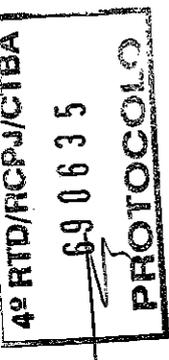
§ 8º - As assembleias gerais poderão ser transmitidas por meios eletrônicos em aplicativo de reunião virtual, desde que garantam a possibilidade de voz e voto dos associados e/ou integrantes da categoria.

§ 9º - A forma de votação nas assembleias gerais poderá ser pré-definida no Edital de Convocação ou definida pelo seu Presidente, podendo ser secreta, por aclamação, simbólica ou eletrônica, a saber:

a) na votação por escrutínio secreto, o participante será chamado pela ordem de assinatura na lista de participantes à Assembleia ou assinará a folha de votação, recebendo a cédula para dirigir-se a mesa de votação que lhe assegure o voto secreto para em seguida depositar a cédula na urna;

b) a votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis a proposta submetida ao plenário;

c) a votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais e ou gestos que identifiquem a aprovação ou não da proposta em discussão;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(11) 3233-3200 - Curitiba - PR

Luiz Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20180



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

d) a votação eletrônica é realizada mediante aplicativos virtuais do tipo enquete mediante orientações específicas.

§ 10º - O Presidente do Sindicato presidirá as assembleias ordinárias e extraordinárias, exceto quando convocadas a pedido da Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos Associados situação em que o presidente da assembleia será o postulador do requerimento, bem como, quando for assembleia ordinária de prestação de contas.

§ 11º - As assembleias gerais poderão permanecer em aberto para continuidade em outro momento, desde que previsto no Edital de Convocação ou por definição da plenária.

§ 12º - Logo após o encerramento da Assembleia Geral será lavrada a ata dos trabalhos, devendo ser assinada pelos membros que atuaram na sua organização, tais como: Presidente, Secretário, Mesários e Escrutinadores, se houver.

§ 13º - As atas são documentos administrativos do Sindicato, portanto não são divulgadas amplamente, exceto por força de lei ou determinação judicial.

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA**

Art. 13 - A Diretoria é integrada por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

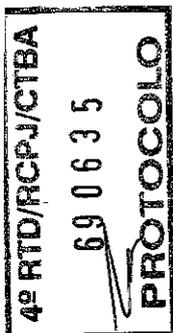
Parágrafo único - Os cargos que compõem a Diretoria são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social.

Art. 14 - O Sindicato terá até 7 (sete) membros Suplentes de Diretoria, igualmente eleitos pela Assembleia Geral, cuja atribuição principal será preencher as vacâncias definitivas, porventura surgidas na Diretoria, preferencialmente na ordem de sua menção na chapa.

Parágrafo único - Os membros, Suplentes da Diretoria, poderão exercer cargos de assessoramento técnico, nos diversos setores da administração do Sindicato, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 - À Diretoria compete:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3305 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

I - promover as negociações coletivas de trabalho e firmar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;

II - apreciar qualquer assunto de interesse da categoria profissional representada, deliberando sobre as medidas a serem adotadas pelo Sindicato;

III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, as resoluções e demais atos emanados do Sindicato;

IV - organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço financeiro do ano anterior, não podendo votar e nem dirigir os trabalhos;

V - prestar contas anualmente e também ao término do mandato;

VI - elaborar o planejamento orçamentário anual;

VII - zelar pelo patrimônio material e moral do Sindicato;

VIII - elaborar o regimento interno e demais regulamentos;

IX - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

X - indicar representantes sindicais;

XI - desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;

XII - deliberar, sobre a venda, aquisição e/ou alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato;

XIII - deliberar sobre a concessão de ajudas de custo, diárias e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores para o desempenho dos respectivos cargos diretivos;

XIV - instalar delegacias ou seções do Sindicato, no âmbito de sua base territorial, para melhor atender aos seus associados;

XV - propor a reforma ou alteração deste Estatuto, bem como analisar os casos omissos ao mesmo.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela maioria do Conselho Fiscal, sempre que a prática indique essa necessidade e, as suas decisões, serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores participantes.

Luiz Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20180

4º RTD/RCPJ/CTBA  
69 0635  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Parágrafo único - havendo necessidade de desempate o voto do Presidente contará duas vezes.

Art. 17 - Ao Presidente compete:

I - exercer a função administrativa, no comando direto dos órgãos e serviços do Sindicato;

II - representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, convocar e instalar as sessões da Assembleia Geral, não podendo presidir a assembleia de prestação de contas;

IV - contratar e demitir empregados ou prestadores de serviços, bem como fixar as respectivas remunerações;

V - autorizar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos de movimento financeiro;

VI - assinar as atas das sessões e os atos que instrumentem as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando o seu cumprimento;

VII - designar representantes sindicais, ouvida a Diretoria, quando se tratar de indicação que independa de eleição;

VIII - organizar, juntamente com o Tesoureiro, para submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço financeiro do exercício anterior;

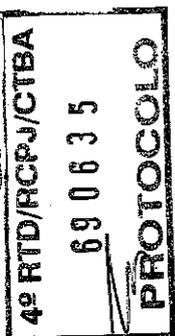
IX - coordenar o planejamento orçamentário anual;

X - assinar as escrituras de compra e ou venda de imóveis e outros bens de interesse do Sindicato;

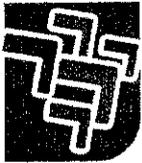
XI - convocar os suplentes no caso de vacância em cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, bem como promover eleição complementar, quando não houver mais suplentes a serem convocados, para recompor os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Suplentes, nos termos deste estatuto;

XII - desempenhar todas as funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

Luiz Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20133



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3247-3205 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

XIII - coordenar o processo eleitoral nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente, em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18 - Ao Secretário compete:

I - exercer todas as atribuições administrativas relativas à Secretaria;

II - lavrar ou fazer lavrar as atas das assembleias gerais e as das reuniões da Diretoria;

III - apreciar as correspondências do Sindicato, expedidas e recebidas;

IV - exercer as atividades do Diretor Social, em suas faltas, impedimentos ou inexistência;

V - exercer as atividades do Presidente, nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete:

- a) auxiliar o Secretário em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 19 - Ao Tesoureiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do

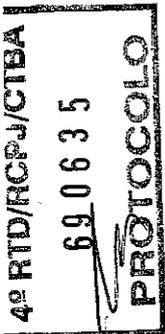
Sindicato;

II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos do movimento financeiro e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III - coordenar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e o balanço anual, bem como toda a documentação do movimento financeiro, sempre que solicitado;

V - depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados, conservando na Tesouraria os fundos indispensáveis às necessidades de pronto pagamento;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3029-3066 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

VI - manter registro dos bens móveis e imóveis do Sindicato.

Parágrafo único - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o Tesoureiro, em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) substituir o Tesoureiro, nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 20 - Ao Diretor Social compete:

I - controlar ou fazer controlar o registro de associados, mantendo deles um cadastro atualizado.

II - promover campanhas que visem ao incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo na expansão social da Entidade.

III - representar o Sindicato nos eventos de interesse da categoria profissional, junto as empresas/entidades empregadoras, Centrais Sindicais e afins, quando convocado.

IV - substituir os demais Diretores em suas faltas e impedimentos, quando solicitado.

Art. 21 - É vedado o acúmulo de cargo eletivo com cargo remunerado pelo Sindicato, salvo quando o Diretor estiver afastado de suas funções empregatícias sem remuneração para desempenho do respectivo cargo diretivo, ocasião em que receberá a mesma remuneração que teria direito quando paga pela sua empresa/entidade empregadora.

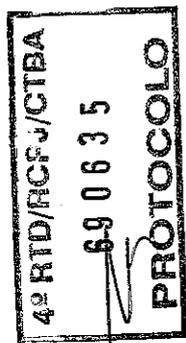
**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, os Delegados Representantes e os seus respectivos suplentes, tendo como principal atribuição a fiscalização da gestão financeira e orçamentária do Sindicato.

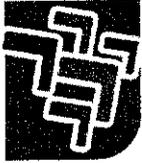
Parágrafo único - Havendo vacância de membro efetivo, caberá ao Presidente do Sindicato convocar um membro suplente por correspondência dando-lhe posse imediata e, se esgotados os suplentes deverá convocar eleição suplementar, respeitando-se as disposições legais e estatutárias.

**SEÇÃO V  
DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

Luis Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20193



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 3225-3906 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Art. 23 - Os Delegados Representantes serão 2 (dois) membros efetivos e até 2 (dois) suplentes, podendo ser integrantes repetidos da Diretoria efetiva ou suplente, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, o Conselho Fiscal e os seus respectivos Suplentes, tendo como principal atribuição a representação do Sindicato junto a Entidades Sindicais de grau superior e outras quando convocados.

Parágrafo único - Havendo vacância de membro efetivo, caberá ao Presidente do Sindicato convocar um membro suplente por correspondência dando-lhe posse imediata e, se esgotados os suplentes deverá convocar eleição suplementar, respeitando-se as disposições legais e estatutárias.

**CAPÍTULO IV  
DAS ELEIÇÕES**

**SEÇÃO I  
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 24 - As eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato em vigência, observados os seguintes procedimentos:

I - convocação das eleições por Edital de Convocação que mencione:

- datas, horários, locais e formas de votação;
- prazo e forma para registro de chapas;
- horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- quorum* para primeira e segunda convocação;
- demais informações pertinentes.

Parágrafo único - O Edital de Convocação das Eleições será afixado na Sede do Sindicato e um aviso resumido de seu conteúdo será publicado em jornal de circulação no município sede do Sindicato e/ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias em relação à data de realização da eleição.

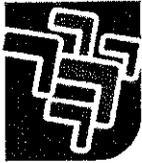
**SEÇÃO II  
DOS CANDIDATOS**

Art. 25 - Para disputar as eleições as chapas deverão conter candidatos suficientes para o preenchimento de todos os cargos efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes e, pelo menos, 4 (quatro) diretores suplentes, 2 (dois) conselheiros fiscais suplentes e 1 (um) delegado representante suplente.

Rui César  
Advogado  
OAB/PR 20183



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 370 - Sala 504  
(41) 3225-5005 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Art. 26 - Para ser votado nas eleições é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I - estar em pleno gozo de seus direitos e deveres como associado do Sindicato na data da eleição;

II - comprovar o efetivo exercício da categoria profissional representada pelo Sindicato, no âmbito de sua base territorial, há no mínimo 2 (dois) anos, na data da convocação;

III - ser associado do Sindicato no mínimo há 6 (seis) meses, na data da convocação;

IV - ser brasileiro, naturalizado brasileiro ou estrangeiro legalmente registrado com autorização de permanência definitiva no país;

V - ser maior de 18 (dezoito) anos, na data da eleição.

Art. 27 - Será inelegível o associado candidato que:

I - não satisfizer as condições para votar e ser votado;

II - estiver afastado do emprego, exceto para exercício de mandato sindical, por um período superior a 6 (seis) meses, na data da convocação;

III - tiver contas relativas ao exercício de cargos de administração sindical desaprovadas;

IV - tenha sido legalmente destituído de cargo de administração ou de representação sindical;

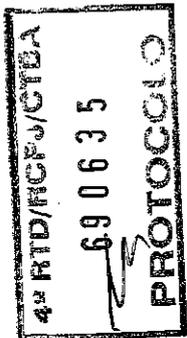
V - tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VI - integrar mais de uma chapa para disputar o mesmo pleito.

**SEÇÃO III  
DO REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 28 - O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias a contar da publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação.

Art. 29 - O requerimento de registro de chapa, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado em duas vias por qualquer um de seus integrantes, será instruído com uma via de cada um dos seguintes documentos:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3006 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

I - ficha de qualificação individual contendo dados cadastrais e assinada pelo candidato, no formato fornecido pelo Sindicato;

II - fotocópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade;

III - fotocópia da Carteira de Trabalho indicando que o candidato se enquadra no âmbito da representação do Sindicato e o tempo no exercício da profissão de acordo com esse estatuto.

Parágrafo único - Durante o período estabelecido para o registro de chapas, a Secretaria do Sindicato funcionará, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias.

Art. 30 - O Sindicato fornecerá, a cada chapa, uma declaração contendo data, hora e o número sequencial do seu registro.

Art. 31 - As chapas deverão conter candidatos para o preenchimento de todos os cargos efetivos e os respectivos suplentes nos termos deste estatuto e após o seu registro não será permitida a inclusão de novos candidatos, exceto em caso de Conselheiro Fiscal demitido do emprego o qual poderá ser substituído no prazo de 72h (setenta e duas horas), mediante requerimento formal pelo postulante do registro da chapa.

Parágrafo único - As chapas poderão conter no máximo 4 (quatro) candidatos empregados na mesma empresa/entidade e deverão conter ao menos 2 (dois) empregados em cada categoria representada (entidades culturais, recreativas, assistência social e orientação/formação profissional).

Art. 32 - Será recusado o registro da chapa que:

I - não contenha o número regulamentar de candidatos previsto neste estatuto;

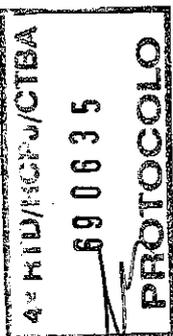
II - não esteja acompanhada da devida documentação, de acordo com o Estatuto;

III - que contenha candidato já inscrito em outra chapa;

IV - que contenha candidato não pertencente ao quadro social do Sindicato;

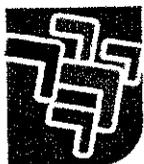
V - que contenha candidato inadimplente com a Tesouraria do Sindicato;

VI - que contenha mais de quatro candidatos empregados na mesma empresa/entidade;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-2305 - Curitiba - PR

Luiz Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20133



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

VII - que não contenha ao menos 2 (dois) empregados em cada categoria representada (entidades culturais, recreativas, assistência social e orientação/formação profissional).

Art. 33 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato fará lavrar a ata relativa ao fato, onde conste todas as chapas registradas e/ou recusadas constando o respectivo motivo de recusa nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Não havendo nenhuma chapa registrada, o Presidente do Sindicato deverá emitir novo Edital de Convocação das Eleições, no prazo de 15 (quinze) dias.

**SEÇÃO IV  
DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 34 - O Presidente do Sindicato terá até 5 (cinco) dias para publicar, nos mesmos jornais em que publicou o Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições, as composições de todas as chapas registradas, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidatos.

Art. 35 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita somente por associado em dia com as suas obrigações sindicais e, acompanhada das razões que as fundamentem embasadas nesse Estatuto, dirigida ao Presidente do Sindicato e protocolada na Secretaria da Entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação das chapas registradas.

§ 1º - O Presidente do Sindicato notificará o impugnado, em 48 (quarenta e oito) horas, para que apresente sua defesa dentro de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, ou não sendo possível julgamento em tempo hábil, o candidato concorrerá normalmente à eleição, ressalvado ao impugnador o direito de recorrer da eleição do mesmo.

§ 3º - Sendo procedente a impugnação, o Presidente do Sindicato fará afixar nos locais de votação, visível a todos os eleitores, o ato de impugnação do candidato para conhecimento geral.

Art. 36 - As chapas que contiverem candidatos impugnados, poderão continuar concorrendo, desde que os candidatos restantes sejam suficientes para o preenchimento de todos os cargos efetivos e no mínimo 4 (quatro) suplentes da Diretoria, 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal e 1 (um) suplente dos Delegados Representantes.

Parágrafo único - o mesmo coeficiente será aplicado, cumulativamente, em caso de renúncia ou desistência de candidatos ao pleito.

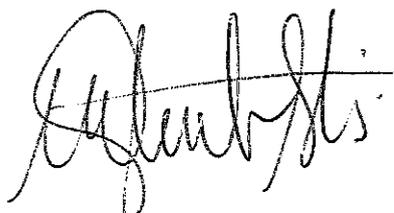
**SEÇÃO V**

  
Luiz Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20180



4º RUIZ CARLOS J. CTBA  
690635  
PROTÓCOLO

2º OFFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3305 - Curitiba - PR





**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**DA CÉDULA ÚNICA E O SIGILO DO VOTO**

Art. 37 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser impressa, com tinta preta e tipos regulares, em papel branco, opaco e pouco absorvente.

Parágrafo único - havendo votação eletrônica será necessária uma opção de escolha para cada chapa, além das opções "voto em branco" e "voto nulo".

Art. 38 - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o voto de sua preferência.

Art. 39 - O sigilo do voto será assegurado mediante mesa protegido por cabine indevassável e depósito da cédula única em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 40 - Poderá haver votação eletrônica mediante sistema que assegure a inviolabilidade do voto, desde que previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo único - os votos eletrônicos se concomitantes com a opção de votos em cédula serão contabilizados em separado.

**SEÇÃO VI  
DAS MESAS COLETORAS**

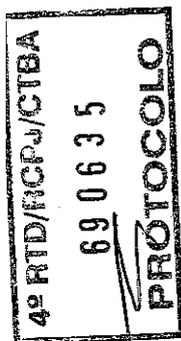
Art. 41 - As Mesas Coletoras serão compostas por um Presidente e um Mesário, de livre indicação do Presidente do Sindicato, que não sejam candidatos e nem parentes de candidatos até o segundo grau.

Parágrafo único - havendo votação eletrônica, será nomeado um técnico em informática de notório conhecimento em aplicativos e segurança de rede e dados, o qual será responsável pela integridade da votação e inviolabilidade dos votos respeitando-se também os requisitos previstos no *caput*.

Art. 42 - Serão instaladas quantas mesas coletoras, fixas ou itinerantes, forem necessárias para garantir comodidade de votação aos eleitores, e, a duração das mesmas, não poderá ser inferior a 5 (cinco) horas.

Parágrafo único - As mesas coletoras serão constituídas por portaria do Presidente do Sindicato, no mínimo 5 (cinco) dias antes das eleições, bem como a nomeação de técnico de informática, caso seja necessário.

Art. 43 - Na ausência de algum membro das Mesas Coletoras no ato de abertura dos trabalhos eleitorais, o Presidente do Sindicato designará o seu substituto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Hjal. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 3225-2295 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Coletora poderá nomear *ad hoc* quantos mesários forem necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 44 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus Membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**SEÇÃO VII  
DA VOTAÇÃO**

Art. 45 - Até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da votação, o Presidente da Mesa promoverá a conferência de todo o material a ser utilizado, bem como a suficiência de composição da Mesa, e declarará abertos os trabalhos de votação no horário previsto.

Art. 46 - Quando a votação for feita em mais de um dia, a cada dia, serão lavradas atas de encerramento parcial dos trabalhos, e, no último dia, uma ata geral da votação.

Parágrafo único - Ocorrendo o previsto no presente artigo, entre um dia e outro, de votação, todo o material em utilização será depositado em local seguro, a critério e sob a responsabilidade do Presidente da Mesa Coletora.

Art. 47 - Para votar o Associado deverá se apresentar com documento de identificação e assinar folha de votação para em seguida receber a cédula única.

Art. 48 - No transcorrer dos trabalhos de votação, a Mesa Coletora poderá admitir voto de eleitor que não conste da relação de votantes, colhendo seu voto em separado e colocando-o em sobrecarta apropriada, antes de introduzi-lo na urna.

Art. 49 - Na hora determinada no Edital de Convocação, para o encerramento da votação, os eleitores que se encontrarem no recinto da eleição, receberão da Mesa Coletora uma senha que lhes garanta o direito ao voto.

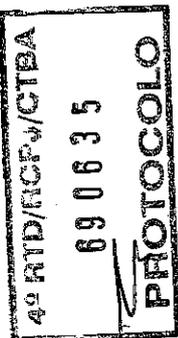
Art. 50 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados, antecipadamente, caso tenham votado todos os eleitores constantes da respectiva folha de votação.

Art. 51 - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal efetivo e um suplente para acompanhar os trabalhos de votação/apuração, sendo vedado ao fiscal qualquer manifestação que interfira na decisão de voto dos eleitores.

Art. 52 - A votação eletrônica será gerenciada pelo técnico em informática nomeado, o qual ficará a disposição dos votantes para eventuais esclarecimentos e após o término do prazo de votação deverá emitir os relatórios de votantes e dos votos obtidos.

**SEÇÃO VIII**

19



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**DA APURAÇÃO**

Art. 53 - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade e de reconhecido conhecimento da matéria eleitoral sindical e será designada por portaria do Presidente do Sindicato, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Apuradora poderá nomear *ad hoc* quantos escrutinadores julgar necessários para o melhor andamento da apuração dos votos.

Art. 54 - Imediatamente após o recebimento pelo Presidente da Mesa Apuradora de todas as urnas utilizadas na votação, juntamente com as respectivas atas e se houver, relatórios de votação eletrônica, em local apropriado, instalar-se-á a Mesa Apuradora que, em assembleia permanente, funcionará até a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art. 55 - Para iniciar a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora deverá constatar a existência do *quorum* previsto neste Estatuto e em seguida confrontar o número de votantes com o número de votos obtidos.

§ 1º - Em caso de o número de cédulas ser menor que o de votantes, a apuração se dará normalmente, computando-se os votos faltantes, como votos em branco.

§ 2º - Caso o número de cédulas seja maior que o de votantes, os votos excedentes serão descontados da chapa mais votada e, caso esse número seja igual ou maior do que a diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

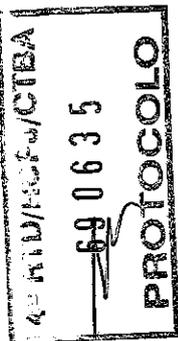
§ 3º - Caso a urna anulada seja a única da eleição ou se o número de votos contidos na urna anulada for superior à diferença final entre as chapas mais votadas, o Presidente da Mesa Apuradora notificará o Presidente do Sindicato para que promova a realização de nova votação, restrita aos eleitores habilitados para a referida urna, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 56 - Existindo voto em separado, o Presidente da Mesa Apuradora decidirá, caso a caso, pela sua apuração ou rejeição, antes da apuração dos votos regulares.

§ 1º - Caso seja decidida a apuração do voto em separado, este deverá ser incluído entre os demais, para que seja assegurado o seu sigilo.

§ 2º - O resultado da votação eletrônica deverá ser extraído do sistema de votação, em formato de relatório, imediatamente após o término do prazo para votação e entregue ao Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 57 - Será nula a cédula que contiver qualquer sinal, rasura ou dizer que possibilite a identificação do eleitor, ou tendo este, assinalado mais de uma chapa.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Duodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3995 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Art. 58 - Havendo ou não protestos com relação à apuração da eleição, o material utilizado deverá ser conservado em poder do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado.

Art. 59 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, desconsiderando-se os votos brancos e nulos, sejam eles em cédula e/ou eletrônico.

Art. 60 - Havendo empate entre chapas mais votadas, o Presidente da Mesa Apuradora notificará o Presidente do Sindicato para que proceda a convocação de novas eleições, dentro de 3 (três) dias, restritas às chapas empatadas, tantas vezes quantas forem necessárias para promover o desempate.

Art. 61 - Em qualquer das circunstâncias previstas para a apuração, ao seu final, será lavrada ata dos respectivos trabalhos que será assinada pelos membros da mesa apuradora.

**SEÇÃO IX  
DAS NULIDADES**

Art. 62 - Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, horário, local e/ou formato de votação divergente do disposto no Edital de Convocação, ou encerrada antes do horário marcado, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída conforme o estabelecido no presente estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida no estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais estabelecidos.

Art. 63 - A anulação do voto não implica na anulação da urna e, a anulação da urna não implica, necessariamente, na anulação da eleição, salvo se, ao final, o número de votos for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas.

Art. 64 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem dela se aproveitará o seu responsável.

**SEÇÃO X  
DOS RECURSOS**

Art. 65 - Poderá ser interposto recurso, até 3 (três) dias após o encerramento da eleição, por qualquer associado em dia com as suas obrigações sindicais.

21

4 = MID/RCF/CIBA  
69 0635  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3005  
Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Art. 66 - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e protocolado, em duas vias, contra recibo, durante o expediente normal da Secretaria do Sindicato.

Art. 67 - Recebido o recurso, cabe ao Presidente do Sindicato encaminhar ao recorrido, a segunda via do recurso, para que, este, dentro de 3 (três) dias, apresente, se quiser, as suas contrarrazões.

Art. 68 - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, recebidas as contrarrazões ou não, o Presidente do Sindicato terá 5 (cinco) dias para julgar o recurso e decidir sobre o fato.

Art. 69 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente, antes da posse.

Art. 70 - O provimento de recurso que versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

**SEÇÃO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES**

Art. 71 - O *quorum* necessário para a realização das eleições em primeira convocação é de maioria absoluta (metade mais um) dos associados em condição de votar, exceto em caso de chapa única, cujo o *quorum* para primeira convocação será qualquer número de associados aptos a votar.

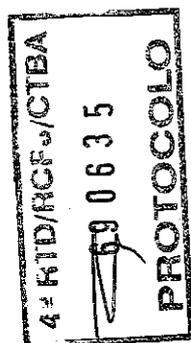
§ 1º - Não havendo *quorum* na primeira convocação, nova votação será realizada em segunda convocação até 5 (cinco) dias após, no mesmo horário e local, com qualquer número de participantes.

§ 2º - Só poderão votar na segunda convocação os mesmos associados relacionados para a primeira convocação.

Art. 72 - O processo eleitoral, constituído de todas os seus documentos, será elaborado em 1 (uma) única via, devendo ser arquivado na secretaria do Sindicato.

Parágrafo único - São documentos que compõe o Processo Eleitoral:

- a) Edital de Convocação;
- b) Publicação do aviso resumido do Edital de Convocação;
- c) Requerimento de registro de chapa;
- d) Ficha de qualificação individual dos candidatos e fotocópia de documentos de identificação;
- e) Publicação da(s) chapa(s) registrada(s);



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504  
(41) 3225-2805 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

- f) Documentos relativos às impugnações, se houver;
- g) Portarias nomeando à composição das mesas coletoras e apuradora das eleições e do responsável de votação eletrônica, se houver;
- h) Relação dos associados em condições de votar;
- i) Folhas de votação;
- j) Exemplar da cédula única;
- k) Relatórios da votação eletrônica, se houver;
- l) Documentos relativos aos recursos, se houver;
- m) Publicação da chapa eleita;
- n) Ofícios comunicando aos empregadores sobre a estabilidade de candidatos;
- o) Atas:
  - i. de encerramento do prazo de registro de chapas;
  - ii. de encerramento do prazo de Impugnações;
  - iii. das mesas coletoras;
  - iv. das mesas apuradoras;
  - v. de distribuição de cargos da Diretoria, se houver;
  - vi. de posse da Diretoria eleita.
- p) Termo de posse.

Art. 73 - Até 10 (dez) dias antes das eleições o Presidente do Sindicato relacionará os associados em dia com a Tesouraria, para comporem a Relação de Votantes e a respectiva Folha de Votação.

Art. 74 - Os membros da Diretoria Efetiva da chapa eleita, no prazo de até 3 (três) dias após as eleições, poderão se reunir e distribuir entre si os cargos previstos neste Estatuto, devendo no prazo de 48 (quarenta) horas comunicar as decisões à secretaria do Sindicato.

Parágrafo único - Não havendo a reunião da Diretoria Efetiva para distribuição dos cargos, serão considerados ocupantes dos cargos efetivos os membros da Diretoria Efetiva eleita de acordo com a ordem de menção na chapa em sincronia com esse Estatuto.

Art. 75 - Após 5 (cinco) dias da realização das eleições, não havendo recurso, o Presidente do Sindicato fará publicar um edital com o resultado das eleições e a relação dos eleitos com os respectivos cargos.

Art. 76 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da administração vigente.

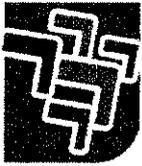
Art. 77 - Ao assumir o cargo, o eleito fará juramento de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 78 - Anuladas as eleições o mandato da atual Diretoria estará automaticamente prorrogado, até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

Luiz Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20190

4- RTD/MCF-CTBA  
690635  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Gêa 504  
(41) 3225-3305 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Parágrafo único – As novas eleições deverão ser convocadas pelo Presidente do Sindicato no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da decisão da anulação das eleições.

Art. 79 - Os prazos constantes do presente estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o seu vencimento cair num sábado, domingo ou feriado.

Art. 80 - As atribuições e providências do processo eleitoral, da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, ao seu substituto legal, nos termos do Estatuto da Entidade.

Art. 81 - Para fins de estabilidade sindical, o Sindicato comunicará por ofício às empresas/entidades empregadoras quando:

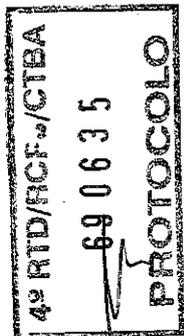
- I - empregados integrarem chapas registradas para concorrer às eleições sindicais;
- II - empregados forem impedidos de participar das eleições por acolhimento de impugnação;
- III - empregados forem eleitos para exercer o mandato sindical;
- IV - empregados forem empossados em cargos de direção e representação sindical.

**CAPÍTULO V  
DA PERDA DO MANDATO**

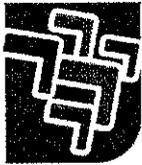
Art. 82 - O membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante, efetivo ou suplente, perderá o mandato nos casos de:

- I - rescisão do contrato de trabalho, salvo se admitido em outra empresa/entidade da mesma categoria de representação do SENALBA/PR no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - abandono do cargo;
- III - renúncia;
- IV - inadimplência com a Tesouraria do Sindicato por um período superior a 90 dias;
- V - grave violação deste Estatuto;
- VI - máversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

Luiz Carlos  
Advogado  
OAB/PR 20190



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504  
(41) 3225-3995 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

VII - espírito de discórdia ou má conduta, devidamente comprovada e julgada pela Assembleia Geral.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo, a ausência, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Entidade Sindical de grau superior no caso do Delegado Representante.

§ 2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que for destituído, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação sindical, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 3º - As penalidades de que trata o *caput*, serão aplicadas pela Diretoria, após julgamento de processo onde seja assegurado amplo direito de defesa, a todos os indiciados, cabendo recurso para a Assembleia Geral a ser especialmente convocada.

Art. 83 - Em caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 84 - Em caso de afastamento definitivo, o Presidente do Sindicato ou o seu substituto legal, promoverá a convocação imediata, do respectivo suplente, obedecendo preferencialmente a ordem de menção na chapa.

Art. 85 - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal e/ou dos Delegados Representantes e não havendo mais Suplentes, o Presidente do Sindicato, fará convocação de Assembleia Geral, para eleição dos cargos vagos e, se a renúncia coletiva for da Diretoria, o Presidente do Sindicato, mesmo que resignatário, convocará Assembleia Geral para a eleição de Junta Governativa, composta de 3 (três) membros, a saber:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro.

§ 1º - A Junta Governativa, constituída nos termos deste artigo, estará automaticamente empossada, imediatamente após a sua eleição.

§ 2º - A Junta Governativa adotará as providências cabíveis e necessárias para a realização de novas eleições e as convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Se nenhum dos renunciantes, na ordem sucessória estabelecida neste Estatuto, houver por bem convocar a Assembleia Geral, qualquer associado, em dia com as suas obrigações sindicais, poderá fazê-lo.

25

4º RID/RCF/CTBA  
0635  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Dreyfuss, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3095 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Art. 86 - Vagando 1 (um) ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem que existam suplentes para ser convocado(s), serão realizada eleições suplementares, na forma de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, onde os candidatos eleitos serão imediatamente empossados.

Parágrafo único - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos e suplentes vagos, limitando-se ao exercício do mandato vigente.

**CAPÍTULO VI  
DA RECEITA DO SINDICATO**

Art. 87 - Constitui a receita do Sindicato:

I - a Contribuição Sindical;

II - a Contribuição Social, devida pelos associados do Sindicato;

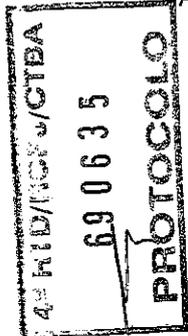
III - a Contribuição a título de assistência ao Sindicato desde que aprovada em Assembleia Geral, conforme prevê o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal de 1988;

IV - a renda produzida pelo exercício de suas atividades e convênios;

V - outras rendas, inclusive doações e legados;

VI - rendas de aplicações financeiras;

VII - bens móveis e imóveis.



**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ESTATUTÁRIAS**

Art. 88 - A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será, sempre, exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua livre indicação.

Parágrafo único - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por regulamentos aprovados pela Diretoria do Sindicato.

Art. 89 - O Sindicato tem tempo de duração indeterminado e para sua dissolução deverá ocorrer Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, sendo que o acervo social e o patrimônio terão o destino que a Assembleia determinar, após o pagamento de eventuais dívidas decorrentes de suas responsabilidades, não podendo ser partilhado entre os seus Diretores e/ou associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 500 - Sala 504  
(41) 3225-3606 - Curitiba - PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

§ 1º - O *quorum* de participação na respectiva Assembleia de dissolução será de metade mais um dos associados (maioria absoluta) em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos sindicais conforme este Estatuto.

§ 2º - O *quorum* de deliberação da Assembleia de dissolução será de maioria simples dos votos dos participantes em condições de votar tanto para a primeira quanto para a segunda convocação.

Art. 90 - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

Art. 91 - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformulado, sempre que a prática indique essa necessidade, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante a participação da metade mais um dos associados em primeira convocação, devendo a deliberação ser tomada por maioria simples dos participantes.

Parágrafo único - Em segunda convocação com qualquer número de associados participantes, devendo a deliberação ser tomada por maioria simples dos participantes.

Art. 92 - Os casos omissos ao presente estatuto serão analisados pela Diretoria do Sindicato pautando-se sempre pela legislação vigente e o bom senso.

Art. 93 - O presente Estatuto revoga *in totum* o Estatuto anterior, protocolado sob nº 675.134 e averbado sob nº 2.035 junto ao 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, na data de 17 de março de 2020.

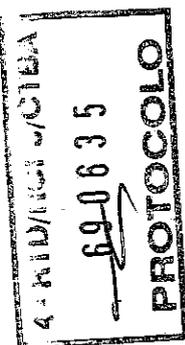
Art. 94 - O presente Estatuto entra em vigor na data em que foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2021, conforme Edital de Convocação publicado no jornal "Bem Paraná", edição do dia 25 de maio de 2021.

  
**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente

  
**DENISE MONTEIRO FONSECA RAMOS**  
Secretária

  
**LUIZ CARLOS**  
OAB/PR-20.136

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR



**4<sup>o</sup>** **TRTD** **Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050  
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4trtdcuritiba.com.br

**PROTOCOLADO SOB Nº 690.635 e AVERBADO SOB Nº 2.035**  
**Curitiba-PR, 20 de julho de 2021.**

Emolumento: R\$85,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 9,04, Selo: R\$ 1,32, Issqn: R\$ 2,60, Fundep R\$ 3,25

João Manoel de Oliveira França - Agente Delegado  
Rogério Margas - Escrevente Substituto  
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 1813106PJAA000000069421C  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>